



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 08 DE MAIO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DP IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) PARA OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS ÍTALOGERMÂNICA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os proprietários de imóveis com arquitetura Ítalo-Germânica, durante o período de construção e reforma como forma de incentivo à preservação da cultura de raça.

Parágrafo único – Farão jus aos beneficios dessa Lei, todos os proprietários destes imóveis, que comprovarem junto à Prefeitura Municipal o pré-projeto da arquitetura do imóvel.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a contar de sua

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIAS KIRFER Prefeito Municipal

Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il: gabinete@teiasat.com.br

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000